



Número: **0805212-74.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILTON MATHEUS AGUIAR MELO (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41157 235	26/03/2021 11:32	<u>Petição</u>	Petição
41157 236	26/03/2021 11:32	<u>2714568_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
41157 238	26/03/2021 11:32	<u>2714568_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
41157 239	26/03/2021 11:32	<u>2714568_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos
37871 151	26/03/2021 10:54	<u>Petição</u>	Petição
41153 377	26/03/2021 10:54	<u>Cumprimento de Sentença</u>	Outros Documentos
41153 379	26/03/2021 10:54	<u>CÁLCULOS</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/03/2021 11:32:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032611324565400000039187986>
Número do documento: 21032611324565400000039187986

Num. 41157235 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.568,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2019 a Janeiro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	08/04/2020 a 19/03/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	700 dias	1,097778
Percentual correspondente	700 dias	9,777840 %
Valor corrigido para 01/01/2021	(=)	R\$ 6.113,25
Juros(345 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 672,46
Sub Total	(=)	R\$ 6.785,71
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.017,86
Valor total	(=)	R\$ 7.803,57

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 23/03/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 3331	Nº DA CONTA JUDICIAL 800124538631
DATA DA GUIA 22/03/2021	Nº DA GUIA 2714568	Nº DO PROCESSO 0805212-74.2020.815.0001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA CAMPINA GRANDE		ORGÃO/VARA 1 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 7803,57
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE NILTON MATHEUS AGUIAR MELO			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 70152074430
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 6B79157F5F3D8F86				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/03/2021 11:32:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032611324736700000039187989>
Número do documento: 21032611324736700000039187989

Num. 41157238 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08052127420208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NILTON MATHEUS AGUIAR MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 24 de março de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/03/2021 11:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032611324950600000039187990>
Número do documento: 21032611324950600000039187990

Num. 41157239 - Pág. 1

Petição



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 26/03/2021 10:54:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032610544927500000036124133>
Número do documento: 21032610544927500000036124133

Num. 37871151 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo nº: 0805212-74.2020.8.15.0001

NILTON MATHEUS AGUIAR MELO, já qualificado nos autos da presente Ação, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha início a fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença/acordão.

Em processo que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 6.717,15 (seis mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos)** a parte autora e **R\$ 1.007,57 (mil, e sete reais e cinquenta e sete centavos)** referente aos honorários sucumbenciais, valores já corrigidos, conforme cálculos em anexo.

A decisão foi homologada transitando em julgado, sem interposição do Recurso.

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a Sentença prolatada por Vossa Excelência, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor restante da condenação de **R\$ 7.724,72 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois reais)** referente ao valor total da condenação.
- b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;





d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará automatizado para pagamento à parte promovente.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 26 de Março de 2021.

**Inácio Bruno Sarmento
-Advogado-
OAB/PB 21.472**



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 26/03/2021 10:54:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032610544953900000039184232>
Número do documento: 21032610544953900000039184232

Num. 41153377 - Pág. 2

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.568,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/04/2019 a 01/02/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	08/04/2020 a 24/03/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados

Fator de correção do período	643 dias	1,080200
Percentual correspondente	643 dias	8,020001 %
Valor corrigido para 01/02/2021	(=)	R\$ 6.015,36
Juros(350 dias-11,66667%)	(+)	R\$ 701,79
Sub Total	(=)	R\$ 6.717,15
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.007,57
Valor total	(=)	R\$ 7.724,72

